



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 4.128 DE 22 DE MARÇO DE 2022

Institui o Programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais" no Município de Pedreira e dá outras providências.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito do Município de Pedreira/SP, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", programa do município de Pedreira/SP, que visa a:

Parágrafo 1º Coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

I - Estabelecimentos comerciais;

II - Fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

III - Apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;

IV - Órgãos Públicos, e;

V - Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Parágrafo 2º Distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados;

Parágrafo 3º Em caso de necessidade poderá também a prefeitura municipal, adquirir por conta de recursos próprios dos cofres públicos, desde já autorizado por esta lei, produtos do gênero alimentício para animais, e encaminhar para o armazenamento e distribuição gratuita;

Art. 2º A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais - ONGs - ou protetores independentes previamente cadastrados, e sob a tutela do poder público.

Parágrafo 1º As equipes que realizarão a distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados deverão informar, quinzenalmente, o número de animais atendidos pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

Parágrafo 2º Sempre que possível, as equipes de coleta e distribuição, bem como as equipes de plantão destinadas às finalidades desta Lei, serão compostas por profissional legalmente habilitado a aferir e atestar a qualidade e as condições de consumo dos gêneros alimentícios coletados.

Art. 3º São beneficiários do "Banco de Ração e Utensílios para Animais":

I - Protetores independentes e cadastrados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - ONGS (Organização Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

II - Animais abandonados; e,

III - Famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

Art. 5º Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

Parágrafo 1º A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para a Administração Municipal.

Parágrafo 2º Excetuam-se ao disposto no Parágrafo 1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

Art. 6º Para os fins desta Lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Pedreira, 22 de março de 2022.**

HAMILTON BERNARDES JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS